PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/18

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 821/2018 que cria o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e tem entre suas competências, conforme Art. 40, I da Lei nº 13.502/2017 – "coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos";

Considerando o Advento da Lei 13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais instituindo normas gerais para as guardas municipais, ao passo que disciplina o §8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo incumbências, princípios, competências, formas de atuação, dentre outros;

Considerando o atual contexto da segurança pública que se encontra em nível de tensionamento social elevado, provocando o governo federal a responder o problema da Segurança Pública Nacional de forma efetiva e que, no âmbito municipal existem as Guardas Civis que fazem parte do sistema integrado de segurança pública;

Considerando que as Guardas Civis Municipais possuem como norte, o Governo Federal e o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, para temas relacionados a capacitação, normas de procedimentos e protocolos de atuação, adequado aparelhamento operacional, redes de integração com as demais forças de segurança, opção de captação de recursos financeiros por meio de convênios para atendimento de suas demandas por investimentos, dentre outras;

Considerando a inexistência de um departamento próprio onde fosse possível receber as demandas específicas da guarda municipal e a recente criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública é que se indica;

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da república, a criação de um departamento destinado as demandas específicas das guardas municipais vinculado ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.

CEZAR LEITE